

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 1.847, DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade do pagamento de fiança via Pix, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado JOSÉ NELTO

**Relator:** Deputado DELEGADO CAVEIRA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.847, de 2022, de autoria do nobre Deputado JOSÉ NELTO, visa, nos termos da sua ementa, a dispor sobre a possibilidade do pagamento de fiança via Pix.

Em sua justificação, o Autor invoca o pagamento de fiança via PIX com a finalidade de “conferir agilidade ao procedimento, sem comprometer sua segurança”, alegando que não é raro os detidos ou seus familiares terem dificuldades para quitar o valor arbitrado para a fiança em razão das limitações decorrentes das transações via TED ou DOC e, também, dos horários em que os saques são permitidos.

Diz da praticidade, instantaneidade e segurança desse meio de pagamento, que pode ser realizado a partir de uma conta corrente, conta poupança ou conta de pagamento pré-paga, sendo possível sua utilização quando não for possível a emissão de guia de depósito ou boleto para cobrança da fiança judicialmente arbitrada.

Ainda, de acordo com o Autor, “imediatamente após o pagamento, o titular deverá apresentar um recibo, que será anexado aos autos de investigação ou processo e também constará na certidão juntada aos autos e no livro de fiança”.



Apresentado em 1º de julho de 2022, o Projeto de Lei nº 1.847, de 2022, em 6 do mesmo mês, foi distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD) sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Aberto o prazo de 5 (cinco) sessões a partir de 19 de julho de 2022, o mesmo foi encerrado em 29 de agosto de 2022 sem que houvesse apresentação de emendas.

Reaberto o prazo de 5 (cinco) sessões a partir de 28 de março de 2023, o mesmo foi encerrado em 12 de abril de 2023, sem que houvesse apresentação de emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em pauta vem a esta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa à legislação penal e processual penal nos termos da alínea “f”, do inciso XVI do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Endossamos integralmente a argumento do nobre Autor desse Projeto de Lei, pois a adoção do Pix como meio de pagamento de fiança traz inúmeras vantagens por diminuir a burocracia, dispensar o uso de cartões e de guias de recolhimento, estar disponível 24 horas todos os dias, úteis e não úteis, exigir apenas o aparelho celular como o equipamento necessário para a sua utilização e, ainda, porque é praticamente instantânea a transferência em até 10 segundos, sem custo para as pessoas físicas e com extrema segurança.

Desse modo, o seu uso para o pagamento de fianças arbitradas judicialmente representa, sem dúvida, uma considerável evolução no âmbito da nossa legislação processual penal.

LexEdit  
  
\* CD23912239930\*



Em face do exposto, no MÉRITO, votamos pela APROVAÇÃO  
do Projeto de Lei nº 1.847, de 2022.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado DELEGADO CAVEIRA  
Relator

Apresentação: 01/06/2023 15:54:11.170 - CSPCCO  
PRL 1 CSPCCO => PL 1847/2022

PRL n.1



\* C D 2 2 3 9 1 2 2 3 9 9 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Caveira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239122399300>